LEI Nº 086/2015

Súmula:- Altera dispositivo da Lei nº. 267/11, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera redação do caput do artigo 16 da Lei nº 267/11, de 23.13.11 e acrescenta o § 3º, o § 4º e o § 5º, com a seguinte redação:-

"**Art. 16 –** Ficam criados na Estrutura da Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, criada pela Lei nº 001/89, a Diretoria Geral de Serviços Funerários; o Departamento Administrativo; a Supervisão de Cemitérios; a Supervisão de Controle e a Coordenadoria de Atendimento para o exercício das atividades pertinentes ao serviço fúnebre.

§ 3º - A Supervisão de Cemitérios a que se refere o caput deste artigo será ocupada por um supervisor e o cargo remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-04, de conformidade com o artigo 11 desta Lei.

§ 4º - A Supervisão de Controle a que se refere o caput deste artigo será ocupada por um supervisor e o cargo remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-04, de conformidade com o artigo 11 desta Lei.

§ 5º - A Coordenadoria de Atendimento a que se refere o caput deste artigo será ocupada por um coordenador e o cargo remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-05, de conformidade com o artigo 11 desta Lei.

Art. 2º. Cria o item 05.12.1; na Secretaria da Gestão Pública, no Anexo I da Lei nº 267/11, de 23.12.11, conforme estabelece:-

05	**SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA**
05.12	**Departamento de Patrimônio**
05.12.1	Diretoria Geral

Art. 3º. Cria cargo na Estrutura de Cargos, do Anexo II da Lei nº 267/11, de 23.12.11, conforme especificado:-

05. SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Diretor Geral do Departamento de Patrimônio	CC-02	01

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.07.15.

Município de Apucarana, em 09 de julho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal